

19 a 25 de agosto de 2013 | nº 2850

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

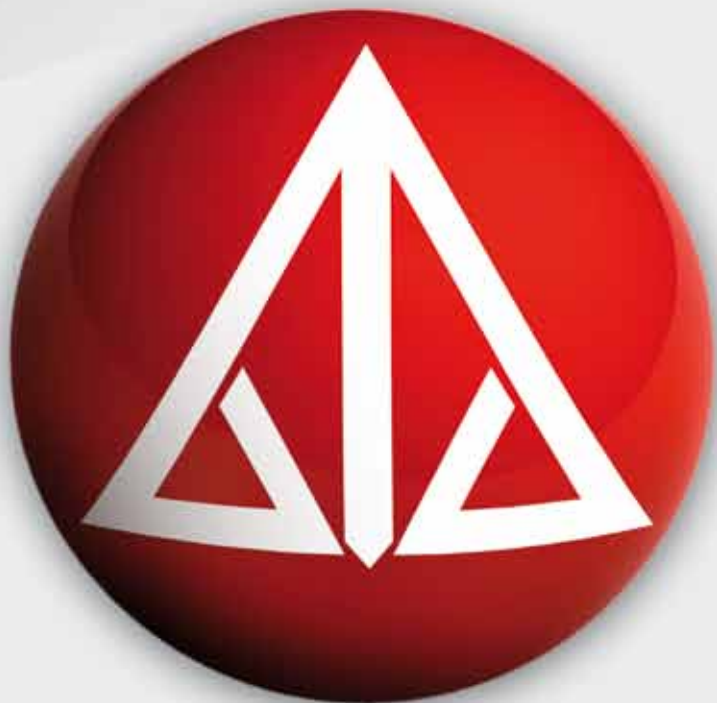
70 ANOS

Documentos de Theotônio
Negrão são doados à AASP

Atendimento emergencial a
vítimas de abuso sexual

Proteção contra fraudes de
produtos congelados

Imunidade, desconto ou
isenção de tributos em SP





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



III SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4 DE OUTUBRO DE 2013

FAÇA SUA INSCRIÇÃO, AS VAGAS SÃO LIMITADAS.



Um evento elaborado especialmente para você, advogado e estudante de Direito.

ASSOCIADO

R\$ 60,00

ASSINANTE

R\$ 60,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 120,00

ESTUDANTE

R\$ 80,00

Local: Ipê Park Hotel
Rod. Washington Luís, Km 428 - Cedral
São José do Rio Preto-SP

Confira a programação completa
e inscreva-se agora mesmo pelo site
www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

PATROCÍNIO



APOIO



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 a 11
Notícias da AASP2 a 4	Ementário 11 e 12
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão do Expediente, da Distribuição e de Prazos 6	Correições.....13
Feriados Municipais..... 6	Ética Profissional 13
Novidades Legislativas..... 8	AASP Cursos14
	Indicadores16

Carta ao Leitor

O acervo da AASP está mais rico desde 7 de agosto. Em visita à Entidade, o advogado e ex-vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Sérgio Sérulo da Cunha, doou à AASP vários documentos pertencentes ao jurista e ex-presidente da Associação, Theotônio Negrão, conselheiro de 1955 a 1966 e nosso presidente no biênio 1959/1960. No acervo constam poesias, textos de aulas, discursos, artigos e petições. Sérgio Sérulo esteve na AASP acompanhado do ex-conselheiro da AASP Manuel Pacheco Dias Marcelino e do desembargador do TJSP Paulo Dias de Moura Ribeiro, futuro ministro do Superior Tribunal de Justiça. Leia a notícia completa nesta edição.

Foi promulgada em 6 de agosto pela Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Emenda Constitucional nº 74/2013, que acrescenta o § 3º ao art. 134 da Constituição Federal de 1988. A alteração, que está em vigor desde 7 de agosto, confere autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal e a iniciativa quanto às suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para regulamentar os procedimentos sobre a regularização fundiária de interesse social no município de São Paulo, foi sancionado o Decreto nº 54.072/2013. A regularização permite o financiamento para urbanização de loteamentos precários na cidade de São Paulo, inserindo o município no programa federal Minha Casa, Minha Vida.

Até novembro, todas as vítimas de violência sexual que buscarem atendimento em hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ter acesso ao atendimento emergencial, conforme previsto pela Lei nº 12.845.

Outra notícia deste Boletim é sobre as medidas do Ministério da Agricultura para proteger o consumidor de possíveis fraudes de sobrepeso de produtos congelados. A Instrução Normativa nº 25 traz o método oficial para determinar os parâmetros de avaliação do teor total de água em carcaças resfriadas de frangos, galinhas, aves e galletos.

Por fim, ainda nesta edição, uma notícia sobre a alteração nos procedimentos para reconhecimento de imunidade, concessão de desconto ou de isenção de tributos do município de São Paulo (Decreto nº 54.153). As informações detalhadas você encontra na seção “Novidades Legislativas”.

Essas e outras notícias você confere a partir de agora. Ótima leitura a todos. ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Daniilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.845 exemplares

Tiragem eletrônica

74.968 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

AASP participa da cerimônia de “tomada democrática” do antigo prédio onde presos políticos eram julgados

Em cerimônia realizada no dia 5 de agosto, a OAB-SP e o Núcleo de Preservação da Memória Política receberam oficialmente o prédio da 2ª Auditoria Militar, localizado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.249, um dos símbolos da repressão durante o regime militar (1964-1985), onde foram presos e julgados réus políticos. O prédio sediará os trabalhos da Comissão da Verdade da OAB-SP e o Memorial da Luta pela Justiça – Advogados Brasileiros contra a Ditadura, uma homenagem à atuação dos advogados que defenderam presos políticos naquele período.

Diversas autoridades, presidentes de Comissões da Verdade nacional, estadual e municipal, representantes do Conselho Federal da OAB, advogados que defenderam presos políticos, familiares de presos mortos e desaparecidos durante o regime e ex-presos compareceram ao evento. A AASP foi representada pelo seu presidente, Sérgio Rosenthal.



Fotos: César Viégas

Prédio da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.249

militares em pleno exercício da advocacia. “Nós fomos presos porque representamos contra o diretor do presídio Tiradentes, que afojava presos comuns na frente dos presos políticos, constrangendo e torturando indiretamente, passando a mensagem: ‘se não falar acontece isto’. A atitude dos juízes militares não foi apurar a denúncia, foi mandar prender os oito advogados. O caso foi para o Supremo, onde fomos defendidos por Heleno Fragoso e liberados.”

O ex-presidente da AASP e presidente da Comissão da Verdade da OAB-SP, Mário Sérgio Duarte Garcia (que foi também

presidente da OAB-SP e do Conselho Federal da OAB), ao pronunciar-se, agradeceu a colaboração de todos os que contribuíram para que se concretizasse a tomada do prédio, anunciou reformas nas instalações, que serão feitas para adequar os espaços onde serão realizadas reuniões e atividades culturais, e não deixou de homenagear os corajosos advogados que ali lutaram pela liberdade daqueles que eram presos e perseguidos pelo regime militar.

Em sua manifestação, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, falou sobre a importância da tomada democrática do prédio da Justiça Militar: “Este é um momento especial para a advocacia e para a cidadania, pois este prédio é o símbolo de uma advocacia combativa, de uma advocacia combatente, que veio aqui enfrentar tudo e todos para fazer com que houvesse respeito ao direito de defesa”.



Da esq. para dir.: Belisário dos Santos Júnior e Sérgio Rosenthal.

Durante a solenidade, o vice-presidente da Comissão da Verdade da OAB-SP, Belisário dos Santos Júnior, lembrou que o Boletim da AASP (edição nº 713/1972, página 158) e o jornal *O Estado de S. Paulo* foram os únicos veículos que noticiaram a prisão dele e de outros sete advogados, com os respectivos nomes, detidos pelos



Manifestação do presidente da Comissão da Verdade da OAB-SP, Mário Sérgio Duarte Garcia.

Serviços da AASP mais próximos dos advogados

Salas dos Advogados em São Paulo

Para facilitar o dia a dia dos advogados nas dificuldades enfrentadas nos fóruns, tribunais e órgãos da Justiça, a AASP mantém, em parceria com a OAB-SP, em diversos locais, as Salas dos Advogados, um espaço reservado a associados e não associados para atendê-los em suas diversas necessidades. Desde uma cópia do processo ou a transmissão de um fax até a consulta pela internet ou acesso a coleção de minicódigos, as Salas dos Advogados estão sempre à disposição com serviços importantes e profissionais treinados para apoiar os frequentadores. Sempre pensando em oferecer equipamentos modernos, recentemente todas as máquinas copiadoras das salas foram substituídas.

No maior fórum cível da América Latina, o Fórum João Mendes Jr., por onde passam mais de 12 mil pessoas por dia, a AASP e a OAB-SP disponibilizam quatro salas para os advogados: 7º andar (sala 727), 9º andar (sala 910), 13º andar (sala 1.309) e 19º andar (sala 1.925). Desde o ano passado, após uma ampla reforma, a sala do 7º andar ganhou nova mobília, com bancadas separadas por divisórias para proporcionar privacidade, além de mudança no layout, nova pintura e piso. Pensando na necessidade de facilitar a frequência de pessoas com mobilidade reduzida, o espaço também foi adaptado para cadeirantes. O horário de atendimento das Salas no Fórum João Mendes é das 9 h às 19 h.

A AASP também mantém salas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça – 2º andar – sala 210), no Fórum Criminal (Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães – 2º andar – sala



Sala do Fórum João Mendes

2.099), na Justiça Federal Cível (mezanino), na Justiça Federal – Execuções Fiscais (térreo), no Tribunal de Justiça Militar (2º andar), no extinto 1º Tribunal de Alçada Civil (8º andar) e na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo – 2º andar). Atualmente são 11 salas administradas pela Entidade, com o intuito de facilitar ainda mais o trabalho dos advogados na capital.

Os advogados e estagiários que frequentam esses fóruns têm à disposição computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax e digitalização, leitora para peticionamento eletrônico, além da venda de guia de recolhimento (Gare e Darf), procuração e venda dos produtos da AASP, como canetas, cadernos, coleção de minicódigos e *Revista do Advogado*.

Também como auxílio aos profissionais que atuam no Tribunal de Justiça de São Paulo, Fórum Criminal Mário Guimarães e no Tribunal de Justiça Militar, a AASP oferece empréstimo de becas.

Escritório de Brasília-DF

Além de São Paulo, a AASP oferece todos esses benefícios, e ainda outros, também na capital federal, em seu escritório localizado estrategicamente próximo dos principais fóruns e tribunais de Brasília. Na unidade, os associados contam com a

emissão de certificado digital, que também pode ser emitido no escritório dos advogados; sala para reuniões; computadores com acesso à internet; venda de produtos AASP; impressoras; reprografia e fax.

Além das facilidades já mencionadas, a Entidade também coloca à disposição outros serviços de apoio, como extração de cópias de acórdãos, peças processuais, consulta e andamento de processos, protocolos de petições e retirada de certidões. Todos os serviços são realizados nos seguintes órgãos: STF, STJ, TST, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; na Justiça Federal e nas Varas do Trabalho de Brasília; nos ministérios; nas agências reguladoras (Anvisa, ANS, ANP, etc.); nos cartórios extrajudiciais e na Junta Comercial.

O objetivo da AASP ao oferecer todos esses serviços nas Salas dos Advogados de São Paulo e no Escritório de Brasília é colaborar com os profissionais na otimização de tempo, sem a necessidade de grandes deslocamentos que poderiam ocupar um tempo precioso na sua rotina. Para mais informações sobre a utilização do benefício, ligue para (11) 3291 9200.



Escritório de Brasília: Edifício Victoria Office Tower
Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234
Setor de Autarquias Sul (Saus)

Associado doa para a AASP documentos de Theotonio Negrão

O Conselho Diretor da AASP recebeu no dia 7 de agosto a visita do ex-conselheiro Manuel Pacheco Dias Marcelino, acompanhado do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Paulo Dias de Moura Ribeiro, que tomará posse no cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça no próximo dia 28 de agosto, e do advogado e ex-vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Sérgio Sérvulo da Cunha, que doou à Entidade vários documentos pertencentes ao jurista e ex-presidente da AASP, Theotonio Negrão, a ele confiados e que estavam sob sua guarda (poesias, textos de aulas, discursos, artigos e petições).



Foto: Júlio César

Da esq. para dir.: Manuel Pacheco Dias Marcelino, desembargador Paulo Dias de Moura Ribeiro, Sérgio Sérvulo da Cunha e o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.



Foto: Paula Pardini

Ao manifestarem-se, Sérgio Sérvulo da Cunha e o desembargador Paulo Dias de Moura Ribeiro lembraram significativas passagens que tiveram com o advogado militante e professor Theotonio Negrão e sua influência na vida de juízes, advogados e promotores do nosso país, uma vez que seu nome tornou-se sinônimo do código processual anotado de sua autoria.

Não deixaram de recordar ainda suas imensas virtudes humanas, seu carisma, simplicidade e intensa vida associativa. O desembargador Paulo Dias de Moura Ribeiro fez questão de ressaltar também que a magistratura reconhece e aplaude o trabalho da AASP, “sempre muito bem vista pelos sinais de dignidade e honestidade com que executa suas atividades”.

Pauliceia Literária realizará grupo de leitura sobre livro de Patrícia Melo

Autora em foco do Pauliceia Literária 2013, a escritora Patrícia Melo terá seu livro *Elogio da mentira* debatido no grupo de leitura que o festival realiza no dia 19 de agosto, às 19 h, na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

O romance conta a história de amor entre José Guber, autor de romances policiais baratos, e a bióloga Fúlvica Melissa, que o convence a auxiliá-la no assassinato do marido. A princípio hesitante, o escritor se envolve em uma trama na qual o acaso se torna o elemento decisivo. ■

Serviço

Grupo de leitura
livro: *Elogio da mentira*

local: sede da AASP
R. Álvares Penteado, 151, 1º andar, auditório 3

data e horário: Segunda-feira, dia 19 de agosto, das 19 h às 20h30

evento gratuito

inscrições:
www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura

P
AULIC
EIA LITER
ÁRIA 20
13

Realização:



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

TRT-2 altera procedimentos para correção parcial

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do Provimento GP/CR n° 6/2013, deu ciência da alteração ocorrida no Capítulo IX da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP/CR n° 13/2006). O referido capítulo trata da correção parcial, procedimento que tem como objetivo sanar irregularidades resultantes de atos judiciais relativos aos expedientes ou serviços forenses, incluindo o comportamento procedimental do magistrado.

As alterações incidiram especificamente no conteúdo dos arts. 79 ao 90, que tratam do objeto, da correção, do prazo, da reconsideração do ato impugnado, da não reconsideração do ato impugnado, da autuação, do julgamento, do registro do resultado nos assentamentos funcionais e, por último, das disposições gerais sobre o tema “correção parcial”.

Todas as petições de correção parcial passam a ser dirigidas ao juiz da causa, sempre no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato a ser impugnado, devendo estar, necessariamente, instruídas com as alegações do requerente e as cópias da documentação comprobatória do mencionado ato. Em seguida, se o juiz em exercício na Vara do Trabalho, titular ou não, reconsiderar o ato impugnado, a correção parcial perderá o seu objeto e a petição será juntada aos respectivos autos (art. 81). Ocorrendo inversamente, não havendo reconsideração do ato, o processo será encaminhado ao corregedor, com a petição e eventuais documentos que a acompanham, informações sobre a data da ciência ou da intimação do ato impugnado do corrigente, bem como a existência ou não de mandato nos autos principais, outorgado pela parte corrigente

ao advogado que subscreve o pedido, proibindo-se às Varas do Trabalho o suprimento de eventuais omissões desse subscritor, tais como a juntada de peças necessárias ou a transcrição do ato impugnado (art. 82, § 1º). O corregedor regional deverá julgar a correção parcial no prazo de dez dias a contar do recebimento dos autos conclusos, tendo a faculdade de prorrogar o prazo para esclarecimentos adicionais ou diligências que possam auxiliar na produção de provas (art. 84). Fica a cargo também do corregedor julgar pelo não conhecimento do pedido nos casos de intempestividade, ou de não haver elementos necessários para o exame da controvérsia ou de não existir procuração do subscritor da peça nos autos principais.

A interposição de correção parcial não obsta o prosseguimento da ação, tampouco impede a interposição de recursos.

Materialização e desmaterialização notarial de documentos

Conforme à Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, a *materialização* pode ser compreendida como a consolidação em papel de documentos autenticados eletronicamente, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade. O referido ato, que poderá ser efetuado por tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais, que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, estará concluído pelos seguintes procedimentos: impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação (quando aplicável), inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Já a *desmateriali-*

zação consiste no processo inverso, ou seja, com a aplicação de certificado digital, documentos em papel são transformados em eletrônicos.

Esses conceitos, e os serviços a que correspondem, foram introduzidos nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça pelo Provimento CG n° 22/2013, regulamentando os serviços de *materialização* e *desmaterialização* de documentos, que deverão ser prestados por tabeliães de notas e registradores civis de pessoas naturais com atribuição notarial.

Ainda no que concerne à necessidade de imputar confiabilidade aos documentos eletrônicos, de acordo com o item 209, todos aqueles produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital,

no padrão ICP-Brasil, necessariamente, por meio da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), módulo de serviço da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). O código hash gerado no processo de certificação deverá ser arquivado na Cenad para eventual confirmação de autenticidade do documento. A mídia (do tipo pen drive) utilizada no arquivamento do documento digital deve ser virgem ou formatada, fornecida pelo usuário ou pelo tabelionato, por valor equivalente a até 0,5 Ufesps. Já o custo da materialização e da desmaterialização de documentos corresponderá ao da autenticação, por página, o qual poderá ser acessado na tabela de emolumentos, disponível em http://www.cnbsp.org.br/arquivos/Tabela/cnb_tabela_2013.pdf.

Penhora de bem de família – imóvel em construção

A legislação brasileira impede, por meio da Lei nº 8.009/1990, a utilização de imóvel considerado bem de família para a execução forçada de dívidas. Em conformidade com a legislação, a casa, único bem do devedor, não pode ser executada judicialmente para ressarcimento dos credores de dívidas civis, previdenciárias ou trabalhistas, pois a lei tem como objetivo impedir que o devedor seja privado da sua residência.

Baseado na legislação, um sócio de empresa instalada no Estado de Minas Gerais tentou afastar a penhora de um imóvel comprado e ainda em construção, alegando se tratar de um bem de família. No entanto, o argumento não foi acolhido pelo juiz Cláudio Roberto Carneiro de Castro, titular da Vara do Trabalho de Guaxupé-MG, que julgou improcedentes os embargos à execução.

Em sua defesa, o réu alegou que a sua moradia era alugada e que o imóvel em construção era o único bem de que ele dispunha. Entendeu o magistrado, entretanto, que o imóvel questionado ainda não poderia ser considerado como residência. Além do mais, esse mesmo imóvel não estava quitado e era apenas objeto de promessa de compra e venda.

Acrescentou, ainda, não haver qualquer prova no processo sobre a previsão do término da construção, nem ao menos de que a edificação teria o destino de residência do executado e sua família.

Conforme entendimento do juiz de Guaxupé, o texto da Lei nº 8.009/1990 não protege lote de terreno ou projeto de construção, mas o imóvel quitado destinado à residência da família. De acordo com o

parágrafo único do art. 1º, “a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados [...]”.

Na ocasião, o magistrado também ressaltou que o réu não comprovou possuir outros meios para pagar o valor devido à trabalhadora. No caso, o bem penhorado foi o único encontrado nas pesquisas realizadas pelos meios eletrônicos (BacenJud, Renajud e Infojud). Com isso, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em grau de recurso. A decisão transitou em julgado (0082800-86.2007.5.03.0081 AP). ■

Suspensão do Expediente, da Distribuição e de Prazos

Data	Órgão
Dias 19 e 20/8	Varas do Trabalho de Araçatuba, Itapeva, Rancharia e Salto (suspensão do atendimento no balcão e da distribuição de feitos. Os prazos que vencerem nesses dias serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte – Portaria GP nº 39/2013).
De 19 a 30/8	46ª a 54ª Varas do Trabalho de São Paulo (suspensão dos prazos processuais, da distribuição de feitos e do atendimento ao público. As audiências designadas, inclusive julgamentos, ficam adiadas – Portaria GP/CR nº 27/2013).
De 19 a 30/8	Comarcas de Bauru, Ibitinga, Marília, Pirangi e de São José dos Campos (suspensão do atendimento e dos prazos processuais para instalação do Puma – Processo nº 88.573/2012).

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 19/8	São Luiz do Paraitinga
Dia 20/8	São Bernardo do Campo e Tambaú
Dia 21/8	Itaporanga
Dia 22/8	Araraquara e Brodowski

Medidas contra o sobrepeso dos alimentos congelados

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) expediu a Instrução Normativa nº 25, de 18 de julho de 2013, que traz o método oficial para determinar os parâmetros de avaliação do teor total de água em carcaças resfriadas de frangos, galinhas, aves e galletos. Com a regulamentação, o Ministério pretende proteger o consumidor de possíveis fraudes de sobrepeso desses produtos alimentícios.

Para o Brasil, um dos maiores produtores mundial de aves, o aperfeiçoamento dos controles é um dos fatores para aumento da oferta de carne de frango com mais qualidade ao consumidor.

A medida atinge as agroindústrias do segmento de aves, que deverão seguir as orientações definidas nos anexos da norma. As análises são feitas, entre outros motivos, para verificar a possibilidade de sobrepeso desses produtos devido ao excesso de água. De

acordo com a diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA, Judi Nóbrega, “essa é mais uma forma de proteção aos direitos do consumidor, para que este não leve água ao preço de carne”.

O MAPA observou que os cortes e as carcaças congeladas já são monitorados rotineiramente pelos serviços oficiais e pelas empresas sob fiscalização do Serviço de Inspeção Federal (SIF), por meio dos programas obrigatórios de autocontrole.

Regularização fundiária de interesse social na cidade de São Paulo

Para estabelecer procedimentos para a regularização fundiária de Interesse Social no Município de São Paulo (Lei nº 15.720/2013), o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, expediu o Decreto nº 54.072, de 5 de julho de 2013. A regularização torna possível a concessão de financiamento para urbanizar os loteamentos precários, pavimentar ruas, criar rede de água e esgoto ou rede de iluminação na cidade de São Paulo. Tal concessão insere a cidade no programa federal Minha Casa, Minha Vida.

De acordo com o art. 1º, a regularização fundiária de interesse social destina-se a assentamentos irregulares em áreas públicas ou particulares, desde que inseridos em área urbana consolidada, ocupados predominantemente por população de baixa renda para fins de moradia. A regularização será permitida em três situações: áreas ocupadas, de forma mansa e pacífica, há pelo menos cinco anos; situadas em Zonas Especiais de

Interesse Social (Zeis); ou declaradas de interesse social para fins de implantação de projetos nesse sentido. Consideram-se assentamentos irregulares as favelas, os núcleos urbanizados, os loteamentos ou parcelamentos do solo informais ou irregulares e os empreendimentos habitacionais de interesse social.

Desde que submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação (Sehab), o processo de regularização pode ser solicitado por moradores ou entidades que os representam, como cooperativas e associações de moradores.

O decreto estabelece caber à Sehab promover a regularização fundiária adequada para cada assentamento, dentre eles a regularização de parcelamento do solo, a demarcação urbanística e legitimação de posse, a concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso e a regularização do parcelamento para fins urbanos consolidados antes de 19 de dezembro de 1979. O interessado em re-

gularizar um bem de sua ocupação poderá ingressar com pedido de registro do parcelamento do solo diretamente no Serviço de Registro de Imóveis competente, mediante apresentação de certidões e planta da área, detalhados no art. 9º. A norma prevê, ainda, que compete à Secretaria avaliar e indenizar as benfeitorias de moradores de assentamentos urbanos de interesse social que assim o requererem, localizados em área pública ou privada, objeto de remoção por risco, obra pública ou urbanização. O valor a ser ofertado ao possuidor da moradia corresponderá àquele apurado pelo laudo de avaliação elaborado de acordo com a norma para avaliação de imóveis urbanos em vigor. Quando o possuidor comprovar posse igual ou superior a cinco anos, admitida a soma de posses, o valor das benfeitorias será apurado pelo laudo de avaliação acrescido de 10%, a título de indenização do direito de posse. O decreto, que já está em vigor, informa ainda que a indenização será paga preferencialmente à mulher.

SUS deverá atender emergencialmente vítimas de violência sexual

As vítimas de violência sexual que buscarem atendimento em hospitais brasileiros do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser atendidas emergencialmente, conforme estabelecido pela Lei nº 12.845, publicada em 2 de agosto no Diário Oficial da União. Aprovado pelo Congresso Nacional no início de julho, o projeto foi sancionado sem vetos pela presidente Dilma Rousseff. A lei entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Para os efeitos da lei, considera-se violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida, e os hospitais devem oferecer às vítimas o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, ou seja, o atendimento deve incluir o diagnóstico e tratamento de lesões físicas nas áreas afetadas, o amparo médico, psicológico e

social imediatos, além da realização de exames para detectar doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. A norma também determina a coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia e o fornecimento de informações à vítima sobre os direitos legais e todos os serviços sanitários disponíveis.

Está prevista também a profilaxia da gravidez, termo que pode ser entendido como referência à chamada pílula do dia seguinte. O governo federal anuncia a intenção de encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei alterando a forma como a prescrição está referida na lei.

Deve ser apresentada também na proposta a alteração do conceito de violência sexual, a fim de incluir crianças e

peçoas com deficiência mental, incapazes de dar ou não consentimento para atividade sexual.

Todos os serviços prestados pelos hospitais devem ser gratuitos. No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser utilizados no exame médico legal. O paciente vítima de violência deverá ser encaminhado pelo hospital ao órgão de medicina legal para registro de boletim de ocorrência, o qual deve ser facilitado pelos profissionais da saúde, repassando todas as informações úteis para a identificação do agressor e a comprovação da violência sexual. A lei ordena, ainda, que cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Requerimento de imunidade tributária no município de São Paulo

Os procedimentos para reconhecimento de imunidade, concessão de desconto ou de isenção de tributos do município de São Paulo foram alterados, conforme determina o Decreto nº 54.153, de 30 de julho. De acordo com a nova legislação municipal, quando a apresentação dos pedidos ocorrer fora do prazo para impugnação ao respectivo lançamento, deverá ser recebida por autoridade administrativa competente, com atribuição dos efeitos de suspensão da exigibilidade

dos créditos tributários envolvidos, até decisão final do pedido administrativo em primeira instância, em 180 dias. Para tanto, deverão os pedidos estar devidamente instruídos e feitos por meio de formulários próprios, nos quais sejam indicados, precisamente, tributo, incidência e imóvel a que se referem quando for o caso.

Não serão atribuídos os efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando já tiver ocorrido suspensão

anterior relativamente às mesmas pessoas ou entidades, ou se já houver decisão que, com referência aos mesmos sujeitos passivos, tenha indeferido o reconhecimento da imunidade.

Ao recurso administrativo da decisão de primeira instância que indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade não será atribuído efeito suspensivo, e o prazo de suspensão poderá ser prorrogado uma única vez, por 180 dias.

Destaque

Mudança na Constituição Federal – EC nº 74/2013

Foi promulgada no dia 6 de agosto, pela Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a Emenda Constitucional nº 74/2013, que acrescenta o § 3º ao art. 134 da Constituição Federal de

1988. Em vigor desde a sua publicação em 7 de agosto, a alteração atribui autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal, permitindo-lhes a iniciativa

de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que era admitido até então somente às Defensorias Estaduais. ■

PREVIDENCIÁRIO

Previdenciário. Artífice de linha férrea. Construção e reconstrução de via ferroviária. Atividade insalubre. Tempo de serviço exercido de forma habitual e permanente conforme prova nos autos. Decreto nº 2.782/1998. Direito adquirido. Apelo e remessa oficial improvidos (TRF-5ª Região - 4ª Turma, Apelação/Reexame Necessário nº 0014663-73.2010.4.05.8100-CE, Rel. Des. Federal Lázaro Guimarães, j. 2/10/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, etc.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 2 de outubro de 2012

Lázaro Guimarães

Relator

Relatório

O exmo. sr. desembargador federal Lázaro Guimarães (relator):

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) interpõe apelação contra sentença, que julgou procedente o pedido inicial formulado por J. A. de S., para declarar, como especial, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo autor, nos períodos indicados na inicial.

A autarquia previdenciária afirma, em síntese, que os documentos acostados aos autos não demonstram, de forma inequívoca, a prestação de serviço em condições especiais. Sustenta ainda que o EPI utilizado pelo empregado afasta integralmente a possibilidade de reconhecimento de tempo especial.

É o relatório.

Lázaro Guimarães

Relator

Voto

O exmo. sr. desembargador federal Lázaro Guimarães (relator):

Pretende o autor que lhe seja reconhecido como tempo especial aqueles indicados no processo para fins de aposentadoria por tempo de contribuição. Para tanto, juntou documentos que informam sobre as atividades exercidas em condições especiais e laudos técnicos, que demonstram ter exercido aquelas atividades de modo habitual e permanente.

É necessário, para compreender a questão, proceder a uma breve análise da evolução da legislação relativa à conversão de tempo especial em comum, para efeito de aposentadoria.

No que se refere ao uso de equipamento de proteção individual de trabalho (EPI), não retira o caráter nocivo ou agressivo à saúde ou integridade física do segurado, não podendo ser considerado como óbice ao reconhecimento da atividade insalubre ou perigosa.

A Lei nº 8.213/1991 dispõe, em seus arts. 57 e 58, as efetivas condições em que se dará a aposentadoria especial para o segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos.

A Lei nº 9.032/1995 alterou a Lei nº 8.213/1991 e acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 57, dispondo o seguinte:

“§ 4º - O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos

agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º - O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito e concessão de qualquer benefício”.

A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/5/1998, em seu art. 28, revogou o § 5º acima transcrito, impedindo, a princípio, toda e qualquer conversão de tempo de serviço. Todavia, o Poder Executivo voltou atrás e, na 13ª edição da citada MP, ressaltou a possibilidade de conversão do tempo especial até 28/5/1998, dependendo do período em que estivesse o segurado submetido a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

O art. 58 da Lei nº 8.213/1991, nesse aspecto, não alterado pela Lei nº 9.032/1995, dispõe:

“A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica”.

O art. 292 do Decreto nº 611/1992, consubstanciando-se em verdadeira norma repristinatória, mantém a vigência dos Decretos nºs 53.831/1964 e 83.080/1979, quando prevê expressamente:

“Para efeito de concessão das aposentadorias especiais, serão considerados

Jurisprudência

os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”.

Por outro lado, o art. 152 da Lei nº 8.213/1991, atualmente revogado, manteve em vigor as listas de agentes nocivos à saúde da legislação anterior, isto é, o Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e o Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, até que integralmente regulamentados seus arts. 57 e 58, o que só veio a ocorrer através do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, sendo que a questão hoje está regulada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que mantém lista própria de agentes nocivos, no seu anexo IV.

Entretanto, a Lei nº 9.528/1997 deu nova redação ao art. 58 da Lei nº 8.213/1991, cujo § 1º, em sua nova redação, dispõe:

“a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho”.

A Lei nº 9.732/1998 acrescentou ao final do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991 a expressão: “[...] nos termos da legislação trabalhista”. Portanto, a apresentação de laudo pericial é exigida somente a partir de 10/12/1997, data da publicação da Lei nº 9.527/1997”.

A Lei nº 9.711, de 20/11/1998, promulgada mediante a conversão parcial da MP nº 1.633-13/1998, prevê em seu art. 28:

“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de tra-

balho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais, que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, na redação dada pelas Leis nºs 9.032/1995 e 9.528/1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”.

Por sua vez, o Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, regulamentando a citada Lei nº 9.711/1998, estabeleceu no seu art. 70 o seguinte:

“É vedada a conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum.

Parágrafo único - O tempo de trabalho exercido até 5 de março de 1997, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e até 28 de maio de 1998, constantes do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha completado, até as referidas datas, pelo menos 20% do tempo”:

Tempo a converter	Multiplicadores		Tempo mínimo exigido
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)	
De 15 anos	2,00	2,33	3 anos
De 20 anos	1,50	1,75	4 anos
De 25 anos	1,20	1,40	5 anos

Como se percebe, o art. 70 do Decreto nº 3.048/1999, ao regulamentar o art. 28

da Lei nº 9.711/1998, estabelece restrições para que o segurado faça jus à conversão do tempo especial em comum. Primeiro veda completamente a conversão de tempo de serviço especial, a partir de maio de 1998; em segundo lugar, estabelece um percentual mínimo a ser atendido pelo segurado em atividade de natureza especial para ser somado ao restante do tempo considerado comum.

O Decreto nº 3.048/1999, por seu turno, extrapolou os limites do dispositivo legal que regulamenta, haja vista que a Lei nº 9.711, em seu art. 28, não estabeleceu a impossibilidade de conversão do tempo especial para comum, prestado antes ou após a sua vigência. Tão somente autorizou o Poder Executivo a estabelecer regras para a conversão do tempo especial, o que não significa impossibilidade de fazê-lo.

Entretanto, a CF/1988 prevê expressamente a adoção de critérios distintos ao segurado que exercer atividades sujeitas a condições especiais, remetendo a sua regulamentação para lei complementar, conforme dispõe o § 1º do seu art. 201:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

Não bastasse a previsão constitucional mencionada, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, dispõe em seu art. 15: “Até que lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Dessa forma, o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991 está em plena vigência, não

Jurisprudência

cabendo mais dúvida quanto à possibilidade de conversão de tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum para fins de aposentadoria.

Impende ressaltar que o fator de conversão a ser utilizado é 1,4, conforme preveem os Decretos nºs 611/1992 e 3.048/1999.

Assim, necessário analisar o tempo de serviço especial prestado pela parte autora da demanda objeto destes autos.

Realmente, os documentos de fls. 39/74, não impugnados pelo INSS, atestam o exercício das atividades mencionadas como insalubres e expostas aos agentes nocivos

químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde.

Por essas razões, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É como voto.

Lázaro Guimarães

Relator

Ementário

CIVIL

Direito de propriedade. Usucapião. Exteriorização do domínio, agindo o possuidor, à vista de quem com ele se relaciona, como se proprietário fosse. Presente o requisito temporal, sem que houvesse interrupção ou oposição à posse. Configuração.

Apelação Cível nº 70048479422-ljuí-RS

TJRS - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Bernadete Coutinho Friedrich

Data do julgamento: 25/10/2012

Votação: unânime

Recurso de apelação - Direito Civil.

Coisas. Bens imóveis. Usucapião constitucional. Presença dos requisitos necessários ao reconhecimento do domínio com base na prescrição aquisitiva. Omissão do proprietário registral quanto ao dever de zelar pelo seu patrimônio. Função social da propriedade. Sentença de procedência mantida. Apelo não provido. Unânime.

Locação. Imóvel para fins comerciais. Alegação de inadimplemento contratual do locador. Impossibilidade. O impedimento pela municipalidade de o locatário exercer atividade diferente daquela prevista em contrato não atribui inadimplemento contratual ao locador.

Apelação com Revisão nº 0018174-58.2011.8.26.0071-Bauru-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 17/12/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Locação - Locação comercial - Finalidade - Locatário - Destinação do imóvel - Obtenção de alvará.

Quem pretende tornar-se locatário de um determinado prédio deve ter o cuidado de se certificar de que este se encontra em condições de ser usado para o comércio pretendido ou qualquer outro fim. Ação improcedente e recurso improvido.

Negócio jurídico. Hipótese de vício de consentimento, e não de vício redibitório.

Anulação do negócio. Indenização devida.

Apelação Cível nº 2011011113332-2-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito

Data do julgamento: 12/9/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Compra e venda - Vício redibitório - Inexistência - Vício de consentimento - Omissão dolosa - Anulação do negócio.

No vício redibitório, o erro é objetivo, incidindo sobre a coisa que possui um vício oculto. O fundamento repousa na obrigação que o alienante tem legalmente de garantir ao adquirente o uso da coisa, desafiando a interposição das ações edilícias. Já no caso do vício de consentimento, o

erro é subjetivo, opera-se na própria manifestação da vontade e rende ensejo à ação anulatória, cujo prazo decadencial é de quatro anos. Nos termos dos arts. 138 e ss. do Código Civil, o vício de consentimento (erro, dolo, simulação ou fraude, estado de perigo e lesão) caracteriza defeito do negócio jurídico, apto a dar ensejo à sua anulação. O dolo pode ser definido como o artifício de que alguém se utiliza para induzir outrem a praticar um ato jurídico que lhe é desfavorável. Para tanto, exige-se que a conduta dolosa tenha sido a causa determinante do ato jurídico e que tenha tido intensidade e má-fé suficientes a justificar o engano da vítima. Comete dolo, viciando a vontade negocial, aquele que aliena veículo sinistrado, ocultando essa informação da parte adquirente, o que determina a anulação do negócio com o retorno das partes ao *status quo ante*. Recurso conhecido e não provido.

CONSUMIDOR

Cartão de crédito e débito, vinculado a conta bancária. Bônus vinculados a operações com o cartão. Recusa do banco em beneficiar operações de débito, fundamentado em regulamento. Veiculação de anúncio de premiação por operações de débito. Vinculação do banco às formas do anúncio. Nulidade de cláusula que permite alterar

Ementário

unilateralmente o contrato. Relação de consumo. Multa cominatória para obrigar ao cumprimento da obrigação de apresentar cálculos.

Apelação nº 0087882-25.2008.8.26.0000-
-Praia Grande-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Nelson Jorge Júnior

Data do julgamento: 7/11/2012

Votação: unânime

CONTRATO - Cartão bancário - Programa de bônus - Anúncio publicitário que informa que as compras realizadas na função “débito” renderão pontos - Obrigação da instituição financeira de cumprir a avença - Existência - Inteligência do art. 30 do CDC - Alegação do banco de que há cláusula contratual que lhe autoriza a modificar unilateralmente o contrato - Irrelevância - Dispositivo nulo de pleno direito - Aplicação do art. 51, inciso XIII, do CDC:

Com fundamento no art. 30 do CDC, o anúncio publicitário que informa que as compras realizadas na função “débito” do cartão bancário renderão pontos no programa de “bônus”, a instituição financeira não pode posteriormente se esquivar de cumprir sua obrigação, sob a alegação de que há cláusula contratual que lhe autoriza a modificar unilateralmente a avença, especialmente porque tal dispositivo é nulo de pleno direito, à luz do art. 51, inciso XIII, do CDC.

ASTREINTES - Programa de “bônus” de cartão de crédito - Dever da instituição financeira de demonstrar como calculou os pontos do consumidor - Determinação judicial de individualização dos cálculos - Descumprimento - Nova determinação, com imposição de multa cominatória - Cabimento:

Autoriza-se a imposição de multa cominatória a fornecedor que tem o dever de demonstrar como calculou os pontos apurados em programa de “bônus” de cartão

de crédito, especialmente quando a instituição financeira já descumpriu, sem justificativa, determinação anterior.

Recurso não provido.

Hospedagem em hotel. Overbooking. Realocação em categoria inferior à contratada. Configurado dano moral.

Recurso Inominado nº 71003362274-Porto Alegre-RS

TJRS - 1ª Turma Recursal Cível

Rel. Des. Ricardo Torres Hermann

Data do julgamento: 16/2/2012

Votação: unânime

Ação indenizatória - Consumidor - Pacote turístico - Hospedagem em hotel inferior ao estabelecido contratualmente por força de overbooking.

Situação que refoge ao limiar do mero aborrecimento, configurando verdadeira lesão à personalidade. Vício de qualidade do serviço por insegurança (art. 14 do CDC). Danos morais configurados. Imposição de pagamento de danos materiais, correspondentes à diferença entre o valor do hotel contratado pelos autores e aquele em que efetivamente foram alocados. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.

PROCESSO CIVIL

Pretendida ausência do interesse de agir da parte autora. Extinção da ação sem resolução do mérito. Não cabimento. Ausente intimação pessoal da parte autora. Anulação da sentença e remessa dos autos à origem para regular o processamento do feito.

Apelação sem Revisão nº 0078776-72.2004.8.26.0002-São Paulo-SP

TJSP - 33ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Sá Moreira de Oliveira

Data do julgamento: 14/5/2012

Julgamento: unânime

Contumácia.

Extinção do processo. Aplicabilidade do

art. 267, § 1º, do CPC. Indispensável intimação pessoal. Nulidade reconhecida. Extinção afastada. Apelação provida.

PROCESSO PENAL

Crime de embriaguez ao volante. Condenação. Aplicação de pena de seis meses no regime semiaberto e suspensão do direito de dirigir pelo período de dois anos. Apelação criminal. Absolvição concedida sob a alegação da ausência de prova técnica atestando concentração de álcool no sangue.

Apelação Criminal nº 1.0604.11000433-9/001-Santo Antônio do Monte-MG

TJMG - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Eduardo Machado

Data do julgamento: 9/10/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Embriaguez ao volante - Absolvição - Possibilidade - Ausência de prova pericial atestando a embriaguez do agente - Lei nº 11.705/2008, que deu nova redação ao art. 306 - Recurso provido.

I - Não estando comprovado o teor de álcool no sangue do motorista, como exigido na Lei nº 11.705/2008, acolhe-se o apelo defensivo para absolver o acusado. II - O novo tipo penal do art. 306, por força da Lei nº 11.705/2008, não se contenta com o exame clínico, exigindo demonstração técnica do teor alcoólico do motorista.

Transação penal. Propositura pelo Ministério Público na ação penal privada. Possibilidade.

Apelação Criminal nº 0003616-28.2009.8.26.0564-São Bernardo do Campo-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Rachid Vaz de Almeida

Data do julgamento: 24/5/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Crimes contra a propriedade industrial - Ação penal privada.

Oferecimento da transação penal por parte do Ministério Público. Possibilidade. Apelo desprovido.

Supervisores da Seção de Direito Público do TJSP realizarão procedimentos ordinatórios

O presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 1 de 2013, determinou a realização de atos ordinatórios pelos supervisores dos cartórios de recursos daquela seção, sem o encaminhamento dos autos à conclusão da Presidência. Seguindo a nova orientação, os supervisores têm competência para permitir a vista dos autos fora do

cartório, pelo prazo de cinco dias, ao advogado peticionante devidamente representado no feito, sempre nos casos de contagem de prazo para a prática de ato processual; juntar aos autos pedido de homologação de acordo, após o exame de admissibilidade negativo dos recursos especial e extraordinário; oficialiar ao juízo de origem, preferencialmente via e-mail, solicitando a devolução dos pro-

cessos remetidos à primeira instância para atender solicitação dos Tribunais Superiores ou ainda na hipótese de eventual remessa indevida; e redirecionar ao local correto as petições e documentos pertencentes a processos que já não mais estejam em trâmite nesse Tribunal de Justiça, devendo retorná-los ao advogado subscritor quando for impossível a remessa ao local devido. ■

Correições

Correições Federais	
De 19 a 26/8	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de São José do Rio Preto
Dia 20/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Suzano
Dia 21/8	Juizado Especial Federal de Catanduva
Dia 22/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Cotia

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Formas de cobrança - Ação de execução, de cobrança, de arbitramento e monitoria - Responsabilidade exclusiva do advogado quanto à escolha da via adequada, pois dependente do caso concreto - Contrato de honorários - Dever ético do advogado. O tema cobrança de honorários situa-se em zona de interseção do direito positivo e as normas éticas e estatutárias, devendo o advogado sopesar o caso concreto e escolher a melhor via processual para fazer valer seus direitos. Sumulando, dependendo da forma com que se deu a contratação dos serviços advocatícios, teremos diferentes formas para

cobrar o honorário devido. Sendo o contrato verbal, havendo resistência do cliente, o caminho mais seguro seria a ação de arbitramento de honorários. Se houve contrato escrito, a ação de execução de título extrajudicial ou, alternativamente, ação de cobrança de honorários no rito sumário e, se for o montante menor que o teto de 40 salários mínimos, os Juizados Especiais. Opção inovadora é a ação monitoria, desde que, mesmo inexistindo contrato expresso, tenha o advogado documentos distintos de títulos executivos, adequados quanto à autenticidade e eficácia probatória, que comprovem a relação contratual

e os serviços prestados pelo advogado ao cliente, sendo essa via mais rápida, desde que bem instruída. Deverá o advogado, estribado em seus conhecimentos jurídicos, habilitado que é, sem interferência da instituição de classe, postular os direitos pretendidos. Exegese dos art. 49 do Código de Ética e Disciplina, art. 3º do Regimento Interno do Tribunal Deontológico, arts. 22 a 26 do Estatuto da Advocacia e OAB, Circular nº 6/2005 (Processo E-4.251/2013 - v.u., em 16/5/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 563ª Sessão de 16/5/2013. ■

Programação Cultural – 26 de agosto a 11 de outubro de 2013

QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Carlos Fernando Brasil Chaves
Plínio Back Silva
William Santos Ferreira

DATA

26 a 29 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MATÉRIA CÍVEL ■■

EXPOSIÇÃO

Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

3 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

2º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NACIONAL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto de Direito Administrativo Paulista (Idap)

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

5 e 6 de setembro
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antonio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Carlos Fernando Brasil Chaves
Claudinor Roberto Barbiero
Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA

9 a 12 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS REPARÁVEIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
Rafael Peteffi da Silva

DATA

16 a 18 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernando Sacco Neto
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Renato Montans de Sá

DATA

16 a 19 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROVA: ASPECTOS PRÁTICOS E PANORAMA DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Penteadado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Ana Marcatto
André Pagani
Antonio de Pádua Notariano Júnior
Cássio Scarpinella Bueno
Daniel Penteadado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Fernanda Tartuce
Helena Najjar Abdo
João Batista Lopes
Maria Elizabeth de Castro Lopes
Ricardo de Carvalho Aprigliano
Rodrigo Barioni
Rogério Licastro Torres de Melo
Sérgio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

DATA

7 a 11 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



Livraria eletrônica pronta para aprimorar seu conhecimento com uma ampla cobertura de títulos

A **livraria eletrônica AASP** oferece a seus associados uma diversificada gama de títulos, com a cobertura de diversas áreas do Direito e também de outros segmentos, além de **5% de desconto** sobre os já diferenciados valores oferecidos pela Livraria Última Instância.

O frete é grátis nas compras acima de R\$ 100,00, para dentro do Estado de São Paulo. Já para o restante do Brasil, o serviço de entrega é gratuito para as compras superiores a R\$ 250,00, na modalidade econômica de envio.

Acesse agora e confira os livros disponíveis:
www.livrariaaasp.com.br



livraria eletrônica
AASP



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0518
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,61%	0,72%	-
TR	0,0000%	0,0209%	0,0000%
INPC	0,28%	(-)0,13%	-
IGP-M	0,75%	0,26%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703
IPCA	0,26%	0,03%	-
TBF	0,5739%	0,6810%	0,6480%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4734	2,4826	2,4890
Poupança	0,5000%	0,5210%	0,500%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		